



REGULAMENTO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
CPA

OURINHOS-SP
2024

Sumário

NATUREZA E OBJETIVOS	4
COMPOSIÇÃO, MANDATO E REGIME DISCIPLINAR	5
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	7
FUNCIONAMENTO	8
DISPOSIÇÕES GERAIS	8

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação - CPA do Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos - UNIFIO, de acordo com a Lei nº10.861, de 14 de abril de 2004, para atender ao Sistema de Avaliação da Educação Superior (SINAES) atuará com autonomia em relação aos demais conselhos e órgão colegiados existentes.

Art. 2º – A CPA tem por finalidade maior contribuir para a evolução contínua da qualidade e sustentabilidade do Centro Universitário UNIFIO envolvendo o levantamento, a sistematização e prestação das informações previstas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.

Parágrafo único – Deverá fazer também a socialização de todas as informações, de modo espontâneo ou caso solicitado a todos os membros da comunidade acadêmica.

Art. 3º Os objetivos da CPA do Centro Universitário UNIFIO são:

- I.** Gerenciar os processos de avaliação interna em todos os seus níveis, envolvendo: planejamento, organização e controle;
- II.** Sistematizar, interpretar e avaliar as informações recolhidas na comunidade acadêmica, considerando a missão e as finalidades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- III.** Tratar e analisar as informações de acordo com o especificado pelos órgãos reguladores da educação no País, bem como adequá-las às necessidades gerenciais;
- IV.** Coordenar a elaboração do relatório anual da avaliação institucional;
- V.** Desenvolver o relatório anual (parcial ou integral, conforme normatização) de atividades de autoavaliação;

- VI.** Acompanhar e colaborar com os trâmites das avaliações externas e internas dos cursos de graduação e dos cursos e programas de pós-graduação, quando necessário;
- VII.** Propor melhorias, baseado nos resultados do ENADE, assim como resultados das avaliações institucionais, de curso e os índices de qualidade;
- VIII.** Participar do processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- IX.** Acompanhar e avaliar o planejamento da instituição;
- X.** Acompanhar a evolução da legislação e processos avaliatórios emitidos pelos órgãos reguladores da educação;
- XI.** Capacitar membros da comunidade acadêmica para prover todas as necessidades do bom funcionamento de suas funções;
- XII.** Proporcionar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades e resultados; e
- XIII.** Acompanhar a evolução da legislação e processos avaliatórios emitidos pelos órgãos reguladores da educação.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, MANDATO E REGIME DISCIPLINAR

Art. 3º A CPA será composta por um Núcleo Gestor (NG):

- I.** 1 (um) presidente da CPA.
- II.** 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo.
- III.** 2 (dois) representantes discentes, sendo um suplente.
- IV.** 1 (um) representante docente.
- V.** 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º – É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, sejam docentes, técnicos ou sociedade civil.

§ 2º – Os membros da CPA possuem mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Todos os membros da CPA poderão ser eleitos pelos seus pares. No caso de ausência de participantes, a CPA poderá convidar integrantes, desde que respeitadas as condições deste regulamento.

Art. 4º – O presidente será indicado pela Reitoria para um mandato de 2 anos podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 5º – A renúncia, a interrupção ou a perda de mandato do membro da CPA poderá ocorrer:

§ 1º – Sendo membro da Comunidade Acadêmica a renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado à Reitoria do UNIFIO com a justificativa escrita, e este antes de decidir ouvirá os demais membros da CPA.

§ 2º – Não sendo membro da Comunidade Acadêmica a Reitoria poderá aceitar a renúncia sem o parecer dos demais membros da CPA.

§ 3º – Perderá mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o Decoro e ética profissional ou da Instituição, ou por faltas injustificadas a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas por ano, desde que aprovada por maioria absoluta em reunião plenária.

§ 4º- A licença a um membro da CPA poderá ser de no máximo de 3 (três) meses, desde que aprovado pelos demais membros em reunião plenária.

Art. 6º – O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do membro representante das categorias Docente, Técnico-administrativo e discente.

Art. 7º – Os membros da CPA, reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente com *quórum* mínimo simples com a metade do total de membros.

§ 1º - Caso não se trate de reunião deliberativa, não será exigido quórum mínimo de membros.

§ 2º – As reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário, sendo convocadas pelo presidente, e antecedência mínima de vinte e quatro

horas, podendo ocorrer remotamente, para discussão de pauta previamente definida e informada aos membros.

Art.8º - Todas as decisões colegiadas da CPA deverão ser resultado de processo de deliberação com voto aberto de maioria absoluta dos membros regulares.

Art. 9º - Das reuniões poderão participar convidados especiais, que possam agregar valor à pauta do dia.

Art. 10º - Estando o presidente impedido de estar na reunião, este será automaticamente substituído, para aquele encontro, pelo representante do corpo docente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. São competências do presidente:

- I.** Representar a CPA junto a pessoas e instituições públicas ou privadas;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III.** Coordenar as atividades do Núcleo Gestor da CPA;
- IV.** Coordenar a execução do plano anual de atividades da CPA;
- V.** Realizar a elaboração do relatório anual das atividades da CPA e seus encaminhamentos;
- VI.** Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da CPA, respondendo por abuso ou omissão;
- VII.** Autorizar as publicações dos relatórios concernentes às atividades da CPA;
- VIII.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais normas pertinentes;
- IX.** Assumir o voto de qualidade em situações de empate nas votações da CPA;
- X.** Resolver os casos omissos neste Regulamento “ad referendum”.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A Coordenação da CPA será exercida por um presidente, integrantes do Núcleo Gestor da CPA, eleitos pelo conjunto de seus componentes, especificados no artigo 4º.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Salvo disposições em contrário deste Regulamento, o prazo para a interposição de recursos a qualquer ato da CPA é de quinze dias corridos, contados da data da sua publicação ou de sua comunicação ao interessado.

Parágrafo único. Os recursos da decisão da CPA deverão ser submetidos para pronunciamento do dirigente máximo da instituição.

Art. 7º. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela CPA, admitindo-se que mediante urgência e relevância pode o presidente da CPA promover soluções “ad referendum”.

Art. 8º- O presente Regulamento poderá ser modificado mediante proposta de 2/3 (dois terço), no mínimo, dos integrantes da CPA, a ser submetida à aprovação do Conselho Superior.

Art. 9º – Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação UNIFIO.

Art. 10º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.
